



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

a) Elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, incluindo projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, fundações, drenagem, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e demais complementares necessários no prazo máximo de 30 dias.

b) A execução integral das obras e serviços de provisão das 20 unidades habitacionais;

c) O Fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto desta contratação, nos termos do Termo de Referência e demais anexos do edital de licitação;

3.2. Elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, incluindo projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, fundações, drenagem, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e demais complementares necessários: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

3.3. Prazo execução da obra: 12 (doze) meses a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, abrangendo todas as etapas de execução física dos serviços, realização de testes e ensaios e entrega final das unidades habitacionais em condições de uso e moradia.

3.4. O Cronograma Físico-Financeiro de realização dos serviços, fornecido pelo Departamento de Engenharia, é parte integrante deste contrato e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo estabelecido em cada mês, desde que liberado pela CAIXA, sendo que o adiantamento da obra, se comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento;

3.5. Os serviços a serem prestados deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos deste contrato;

3.6. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados neste contrato, no Projeto Executivo e seus Anexos, nos termos da lei;

3.7. No caso de quaisquer problemas com os materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos utilizados na referida construção, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os serviços serão recusados pelos responsáveis da fiscalização e não pagos;

3.8 Materiais a serem disponibilizados:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

b) A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc.

3.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de todo o material e a prestação dos serviços além de todas as ferramentas e equipamentos, se necessários, nos locais determinados pelo Município de Careaçú/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e seu descarregamento, etc.

3.10. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

a) O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra, abrangendo todos os elementos construtivos, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 5674/2012, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes de outros vícios identificados na obra;

b) Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, por sua conta e risco, realizar todos os reparos, substituições ou correções que se fizerem necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme fixado pela fiscalização do Município, sob pena de execução da garantia contratual e aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial que implique transferência de responsabilidade técnica ou de riscos da solução adotada.

4.2. Poderá ser admitida subcontratação acessória e específica, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1) O percentual limite admitido para a subcontratação, conforme cada fase de execução da Obra e Serviços de Engenharia, será de até 30% (trinta por cento), devendo a CONTRATADA solicitar autorização prévia da Administração por meio de justificativa técnica e relatório circunstanciado;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O Contrato será reajustado anualmente pelo INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), contado da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no § 3º do art. 92 e art. 134 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a data base vinculada ao orçamento estimado e a aplicação do reajuste (acórdão TCU nº 3040/2008).

7.2. É vedada a alteração do preço em razão de variação de quantitativos ou de custos ordinários de execução, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos termos dos arts. 133 e 134 da lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis ou que tornarem excessivamente onerosas a execução contratual, assegurando-se a preservação das condições da proposta.

7.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com memória de cálculo, planilha comparativa de custos e demais documentações comprobatórias, cabendo a Administração analisar a pertinência e, se procedente, formalizar termo de reequilíbrio específico, mediante parecer técnico do Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico.

7.5. O reajuste, a revisão e atualização monetária não se confundem e não poderão ser cumulados para o mesmo fato gerador, devendo cada instituto ser aplicado conforme sua natureza e finalidade, em observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo COM TRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.19. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.37. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

- 9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.47.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.48.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.48.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.48.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.48.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

9.48.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.48.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.50. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

10.8.O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Careaçú-MG, garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

11.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. caução em dinheiro;

11.2.2. seguro garantia;

11.2.3. fiança bancária.

11.3. Na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.3.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.3.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.3.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.4. A garantia será liberada mediante termo circunstanciado, após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e legais.

11.5. A garantia prestada será atualizada monetariamente, até a data de sua devolução, nos termos do art. 100 da Lei federal nº 14.133/2021;

11.6. É obrigatória a renovação da garantia contratual nos termos do art. 97, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia apresentada pela CONTRATADA deverá ter validade superior em 30 (trinta) dias ao prazo contratual original. Finda a validade da garantia sem que o objeto esteja cumprido, a CONTRATADA deverá renová-la por prazo superior a 30 (trinta) dias ao necessário para a entrega do objeto contratado, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação que, nesse sentido lhe for dirigida por escrito, sob pena de ficarem retidos, como garantia, seus eventuais créditos, podendo ainda ocorrer à resolução contratual, cumulada às penalidades fixadas no RILC e neste Contrato.

11.8. Ocorrendo aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo do valor contratado, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para complementar a garantia contratual, mantendo-a em 5% (cinco por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

Contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

11.9. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RISCO

16.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco abaixo transcrita:

Item	Risco	Definição	Alocação do Risco/Ônus	Mitigação Proposta
1	Projeto em desacordo	Projeto apresentado em desacordo com normas e especificações.	Contratada	Revisar e reapresentar conforme exigências técnicas e legais.
2	Falta de compatibilização entre projetos	Incompatibilidade entre projetos estrutural, elétrico e hidráulico.	Contratada	Realizar compatibilização prévia antes da execução.
3	Alteração de projeto sem autorização	Mudanças realizadas sem autorização da fiscalização.	Contratada	Executar somente após aprovação formal do órgão fiscalizador.
4	Atraso na entrega de projetos complementares	Não entrega dos projetos dentro do prazo.	Contratada	Cumprir cronograma e justificar atrasos formalmente.
5	Erro de dimensionamento estrutural	Dimensionamento incorreto de fundações, vigas ou pilares.	Contratada	Responsabilidade do projetista e correção às custas da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

6	Ausência de ART ou RRT	Falta de responsabilidade técnica emitida.	Contratada	Emitir ART/RRT antes do início dos serviços e arquivar cópia junto à fiscalização.
7	Falta de manual e "as built"	Ausência de documentação final da obra.	Contratada	Apresentar "as built" e manual do proprietário.
8	Solo com resistência insuficiente	Identificação de solo fraco ou saturado.	Contratante	Autorizar solução técnica adequada e revisar prazos e custos.
9	Lençol freático elevado	Água subterrânea afetando escavações ou fundações.	Contratante	Analisar tecnicamente e definir solução de drenagem ou rebaixamento.
10	Necessidade de muro de arrimo ou contenção	Desnível acentuado exigindo contenção adicional.	Contratante	Realizar novo dimensionamento e formalizar aditivo contratual.
11	Erosão ou deslizamento	Erosão do solo por drenagem deficiente.	Contratada	Executar sistema de drenagem e corrigir erosões.
12	Interferências com redes existentes	Tubulações ou cabos não previstos no levantamento.	Contratante	Acionar concessionárias e ajustar cronograma.
13	Compactação insuficiente em aterros	Falta de compactação adequada do subleito.	Contratada	Executar ensaios de compactação e refazer o trecho afetado.
14	Execução fora de especificação	Serviços realizados sem seguir o projeto.	Contratada	Refazer serviços em desacordo às custas da empresa.
15	Materiais fora de norma	Blocos, concreto ou aço sem certificação ou ensaio.	Contratada	Reprovar material e exigir substituição imediata.
16	Falha na concretagem	Falta de adensamento, fissuras ou falhas de cura.	Contratada	Executar controle tecnológico e refazer quando necessário.
17	Vícios construtivos	Trincas, infiltrações ou patologias pós-obra.	Contratada	Corrigir sob garantia técnica prevista em contrato.
18	Retrabalho por falha de execução	Repetição de serviços por erro técnico.	Contratada	Refazer e reforçar controle de qualidade e supervisão.
19	Fornecimento irregular de insumos	Atraso no fornecimento de cimento, aço ou blocos.	Contratada	Planejar estoque mínimo e comunicar imprevistos.
20	Acidente de trabalho	Ocorrência de acidente por falta de EPIs ou treinamento.	Contratada	Elaborar e cumprir PCMAT e plano de segurança.
21	Danos ambientais	Depósito irregular de entulho ou contaminação do solo.	Contratada	Destinar resíduos em local licenciado.
22	Ruído e poeira excessiva	Incômodo à vizinhança ou risco à saúde dos trabalhadores.	Contratada	Implantar medidas de controle ambiental e informar população.
23	Fauna e flora afetadas	Supressão indevida de vegetação ou fauna local.	Ambos	Cumprir licenças ambientais e controle de supressão.
24	Chuvas intensas e alagamentos	Eventos climáticos afetando o canteiro.	Ambos	Suspender atividades e ajustar prazos formalmente.
25	Atraso de cronograma sem justificativa	Descumprimento dos prazos de execução.	Contratada	Apresentar plano de recuperação e submeter à fiscalização.
26	Greves ou epidemias	Paralisação dos serviços por greves gerais ou epidemias.	Ambos	Formalizar suspensão e justificar prorrogação contratual.
27	Medições incorretas	Diferenças entre a medição e a execução real.	Contratante	Revisar medições e corrigir registros.
28	Abandono da obra	Interrupção injustificada dos trabalhos.	Contratada	Aplicar penalidades e executar garantias contratuais.
29	Falência da empresa	Insolvência da contratada durante a execução.	Contratada	Acionar garantias e contratar nova empresa conforme a lei.
30	Falta de comunicação entre as partes	Ausência de relatórios ou contato formal.	Ambos	Manter reuniões e registros escritos das decisões.
31	Danos a imóveis vizinhos	Fissuras ou rachaduras causadas pela execução.	Contratada	Apresentar seguro e corrigir danos imediatamente.
32	Invasão de área de obra	Entrada não autorizada de pessoas no canteiro.	Contratada	Implantar cercamento, sinalização e vigilância.
33	Ocupação irregular de unidades	Moradores ocupando imóveis antes da entrega.	Ambos	Isolar unidades e acionar autoridades competentes.
34	Documentação de entrega incompleta	Ausência de manual, laudos ou ARTs finais.	Contratada	Apresentar todos os documentos para recebimento definitivo.
35	Ações judiciais trabalhistas	Demandas judiciais contra a contratada afetando o contrato.	Contratada	Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária.
36	Fraudes ou corrupção	Desvios de materiais, notas falsas, superfaturamento.	Contratada	Aplicar penalidades e comunicar MP e Controladoria.
37	Mudanças tributárias e trabalhistas	Alterações legais que impactem custos.	Ambos	Formalizar reequilíbrio econômico-financeiro contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

38	Atraso na liberação de licenças e alvarás	Demora na emissão de autorizações.	Contratante / Contratada	Solicitar com antecedência e ajustar prazos.
39	Atraso na liberação da ordem de serviço	Ordem de início expedida fora do prazo.	Contratante	Reprogramar cronograma e custos via aditivo.
40	Atraso em obras de concessionárias	Falta de ligações de energia, água ou esgoto.	Contratante	Suspender ou prorrogar prazo até solução.
41	Condições climáticas extremas	Chuvas ou desastres naturais fora do padrão.	Contratante	Formalizar prorrogação com laudo meteorológico.
42	Invasões ou desapropriações	Ocupação indevida da área da obra.	Contratante / Contratada	Plano de segurança e comunicação imediata.
43	Roubos, furtos e extravios	Perdas de materiais ou equipamentos.	Contratada	Manter seguro e vigilância.
44	Responsabilidade civil a terceiros	Danos corporais ou materiais a vizinhos.	Contratada	Manter seguro de responsabilidade civil.
45	Alteração de fonte de financiamento	Mudanças em repasses de recursos externos.	Contratante	Formalizar reequilíbrio e ajuste contratual.
46	Crises econômicas ou de abastecimento	Falta de materiais no mercado.	Contratada	Planejar suprimentos e notificar fiscalização.
47	Descobertas arqueológicas	Achados históricos durante escavações.	Contratante	Suspender obra e solicitar parecer do IPHAN.
48	Problemas ambientais pré-existentes	Passivos ambientais desconhecidos.	Contratante / Contratada	Solicitar análises e ajustar cronograma.
49	Atraso no pagamento de parcelas	Demora no pagamento de medições.	Contratante	Aplicar correção e ajustar fluxo financeiro.
50	Retrabalho por condições climáticas	Refazer serviços danificados por chuvas ou erosão.	Contratada	Executar plano de qualidade e seguro de risco de engenharia.
51	Locação incorreta da obra	Implantação do empreendimento fora do projeto aprovado.	Contratada	Corrigir locação e ajustar execução conforme projeto.
52	Supressão de serviços por erro de anteprojeto	Eliminação de itens por falha de concepção.	Contratante	Revisar projeto e formalizar termo aditivo.
53	Adição de itens mantido objetivo final	Inclusão de itens para adequar a obra.	Contratante / Contratada	Formalizar aditivo e ajustar prazo e custos.
54	Falta de manual do proprietário	Ausência de documento de uso e manutenção.	Contratada	Elaborar e entregar junto à entrega das unidades.
55	Inadimplência de encargos fiscais	Não recolhimento de tributos ou encargos.	Contratada	Apresentar certidões negativas atualizadas.
56	Custos de acidentes de trabalho	Despesas médicas e indenizatórias por acidente.	Contratada	Manter seguro e plano de prevenção.
57	Multas por descumprimento ambiental	Autos de infração ambiental durante a obra.	Contratada	Cumprir condicionantes ambientais e licenças.
58	Passivos ambientais pós-obra	Impactos identificados após a entrega.	Contratada / Contratante	Corrigir e compensar conforme legislação.
59	Falta de fiscalização adequada	Ausência de acompanhamento técnico constante.	Contratante	Designar engenheiro responsável e relatórios periódicos.
60	Falta de planejamento de segurança	Inexistência de plano de segurança e saúde.	Contratada	Elaborar PCMAT, PPRA e manter treinamentos.
61	Falta de controle de qualidade	Ausência de ensaios e registros de controle.	Contratada	Implementar sistema de gestão da qualidade.
62	Erros de orçamento e quantitativos	Diferença entre orçamento e obra real.	Contratada	Revisar planilhas e ajustar medições.
63	Atrasos de fornecedores e terceiros	Entrega tardia de insumos e serviços.	Contratada	Planejar cronograma e penalizar atrasos.
64	Epidemias e força maior	Fatores externos imprevisíveis (chuvas, pandemias).	Ambos	Formalizar suspensão e prorrogar prazos.
65	Atendimento insuficiente à NBR 15575 (Desempenho)	Projeto sem atender requisitos de desempenho térmico, acústico ou estanqueidade.	Contratada	Adequar o projeto conforme NBR 15575 e apresentar comprovação técnica.
66	Ausência de verificação de acessibilidade (NBR 9050)	Falta de conformidade com acessibilidade em rotas, rampas e sanitários.	Contratada	Revisar projetos e executar conforme NBR 9050, com laudo comprobatório.
67	Falta de compatibilização BIM entre disciplinas	Inexistência de modelo digital integrado gerando interferências em obra.	Contratada	Executar compatibilização prévia e apresentar relatório de conflitos resolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

68	Impermeabilização deficiente (NBR 9575/9574)	Falta de projeto ou execução adequada de impermeabilização.	Contratada	Apresentar projeto específico e executar conforme norma, com ensaio de estanqueidade.
69	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) fora de norma	SPDA ou aterramento executado em desacordo com NBR 5419/5410.	Contratada	Executar conforme projeto aprovado e apresentar medições de resistência e ART.
70	Sistema de combate a incêndio incompleto	Ausência ou não conformidade com NBR 9077/13714 e PPCI.	Contratada	Aprovar PPCI junto ao Corpo de Bombeiros e comprovar testes de funcionamento.
71	Ausência de controle de qualidade dos materiais	Falta de ensaios e registros de recebimento e aceitação de materiais.	Contratada	Manter controle tecnológico, laudos de ensaio e registros de rastreabilidade.
72	Descumprimento das normas de segurança NR-18/NR-35	Ausência de PCMAT, treinamentos ou proteções coletivas.	Contratada	Elaborar e cumprir PCMAT, garantir uso de EPIs e realizar inspeções diárias.
73	Gestão inadequada de resíduos sólidos (PGRCC)	Resíduos sem separação e destinação adequada.	Contratada	Implementar PGRCC e comprovar destinação em locais licenciados.
74	Controle deficiente de ruído e poeira	Falta de medidas mitigadoras durante execução afetando vizinhança.	Contratada	Aplicar barreiras, aspersão de água e comunicar população.
75	Ausência de plano de saúde ocupacional (PCMSO)	Trabalhadores expostos a riscos sem acompanhamento médico periódico.	Contratada	Implementar PCMSO e manter exames admissionais e periódicos atualizados.
76	Cobertura de seguro insuficiente	Apólice sem cobertura de responsabilidade civil ou risco de engenharia.	Contratada	Apresentar apólice vigente com coberturas mínimas exigidas em contrato.
77	Subcontratação sem comprovação técnica	Empresas terceirizadas sem qualificação ou ART.	Contratada	Homologar fornecedores e exigir ART de responsáveis técnicos.
78	Falta de controle documental	Ausência de controle sobre versões de projetos, ARTs e relatórios.	Ambos	Manter sistema de gestão documental e registros de revisão.
79	Falta de comissionamento dos sistemas	Sistemas entregues sem testes de desempenho e funcionamento.	Contratada	Elaborar plano de comissionamento e registrar testes com laudo.
80	Manual do proprietário incompleto	Entrega sem orientações de uso e manutenção dos sistemas.	Contratada	Elaborar e entregar manual conforme exigências da ABNT.
81	As built divergente da execução real	Desenhos finais não correspondem à obra executada.	Contratada	Atualizar as built e submeter à aprovação da fiscalização.
82	Desempenho acústico abaixo do exigido	Ambientes com isolamento sonoro insuficiente.	Contratada	Utilizar soluções adequadas e apresentar laudo de ensaio.
83	Risco de erosão por drenagem insuficiente	Falta de drenagem adequada gerando instabilidade do terreno.	Contratada	Projetar e executar sistema de drenagem eficiente conforme topografia local.
84	Inobservância da LGPD em cadastros de beneficiários	Uso de dados pessoais sem controle de segurança e consentimento.	Contratada	Implementar política de privacidade e controle de acesso a dados.
85	Conflito de interesses entre servidores e contratada	Relações pessoais ou comerciais indevidas.	Ambos	Declarar inexistência de conflitos e adotar código de ética.
86	Fraude em medições ou fornecimentos	Medições superestimadas ou notas fiscais falsas.	Contratada	Auditar medições e cruzar com evidências fotográficas e relatórios.
87	Atraso na entrega de licenças complementares	Falta de licenças ambientais ou autorizações do CBMMG.	Contratada / Contratante	Planejar cronograma de licenças e acompanhar junto aos órgãos competentes.
88	Erro de BDI e subprecificação	BDI calculado incorretamente, afetando equilíbrio econômico.	Contratada	Revisar BDI e solicitar reequilíbrio contratual quando necessário.
89	Atraso no pagamento de medições	Demora no repasse de valores pela contratante.	Contratante	Ajustar fluxo de caixa e formalizar aditivos de prazo.
90	Caminho crítico do cronograma subestimado	Planejamento sem considerar atividades críticas.	Contratada	Revisar cronograma e incluir buffers e folgas técnicas.
91	Falta de fiscalização contínua da obra	Ausência de acompanhamento técnico diário.	Contratante/Contratada	Designar engenheiro fiscal e realizar relatórios periódicos.
92	Eventos climáticos extremos recorrentes	Chuvas, calor ou ventos excessivos afetando cronograma.	Ambos	Prever plano de contingência e aditivos de prazo.
93	Mudanças legislativas imprevistas	Alterações legais impactando custos e prazos.	Ambos	Aplicar cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacçu – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

94	Vícios ocultos após entrega	Defeitos estruturais ou funcionais surgindo no período de garantia.	Contratada	Cumprir prazos de garantia e corrigir patologias sem custo adicional.
95	Gestão ambiental insuficiente	Ausência de monitoramento ambiental das atividades de obra.	Contratada	Implementar plano de monitoramento e apresentar relatórios mensais.
96	Armazenamento inadequado de materiais	Materiais expostos às intempéries e deterioração.	Contratada	Manter áreas cobertas e ventiladas com controle de estoque.
97	Transporte e acesso ao canteiro dificultado	Vias estreitas ou restrições de tráfego prejudicando logística.	Ambos	Elaborar plano de logística e definir janelas de entrega.
98	Comunicação ineficiente entre as partes	Falta de registros e atas formais de reunião.	Ambos	Estabelecer canal oficial e manter atas assinadas.
99	Falta de plano de emergência e evacuação	Inexistência de procedimentos para acidentes e sinistros.	Contratada	Elaborar plano de emergência e treinar equipe periodicamente.
100	Não conformidade com normas de instalação elétrica e hidráulica	Execução fora das NBR 5410, 8160 e 5626.	Contratada	Executar conforme norma e apresentar laudos de estanqueidade e continuidade.
101	Falta de capacitação técnica dos responsáveis	Engenheiros ou mestres sem treinamento adequado.	Contratada	Realizar capacitações e apresentar certificados profissionais.
102	Deficiência na comunicação social com a comunidade	Ausência de canal para reclamações e avisos durante obra.	Contratante / Contratada	Criar canal de ouvidoria e divulgar contatos de atendimento.
103	Descarte irregular de efluentes líquidos	Esgoto e águas residuais lançadas sem tratamento.	Contratada	Implantar sistema provisório de tratamento e comprovar destinação adequada.
104	Falta de plano de manutenção preventiva pós-entrega	Inexistência de cronograma de inspeções e manutenções periódicas.	Contratada	Apresentar plano de manutenção preventiva e manual de orientações.
105	Mudança de tipo de fundação devido à sondagem	Necessidade de mudança de fundação de rasa para profunda devido a aterros e cortes	Contratante / Contratada	Apresentar Projeto de Fundação e Planilha de custo das alterações
106	Serviços de Sondagem	Execução de Serviços de Sondagem	Contratada	Contratação de serviço de sondagem antes do início da obra
107	Mudança no sistema estrutural devido a cortes e aterros	Necessidade de mudança no tipo de estrutura devido aos cortes, aterros e contenções	Contratante / Contratada	Apresentar Projeto estrutural antes do início dos serviços
108	Projetos executivos	Apresentação dos Projetos Executivos	Contratada	Elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetônico, Hidro-sanitário, Elétrico e de Telefonio, de Acessibilidade, de Fundações e Estrutural.
109	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro	Apresentação de Planilha Orçamentária Sintética e Análítica, Cronograma Físico Financeiro	Contratada	Elaboração de Planilha Orçamentária Sintética e Análítica, Cronograma Físico Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

v. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000, Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com / contratacaocareacumg@gmail.com

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Careacú, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome: